



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Gerência Operacional e de Acompanhamento de Contratos

Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 17/2025-SEJUS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONSUMIDORA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Processo nº 00400-0003379/2024-34

SIGGO nº 054063

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº **08.685.528/0001-53**, com sede em **SAAN Quadra 01 Lote C, Zona Industrial – Brasília/ DF, CEP: 70.632-100**, neste ato representada por **JAIME SANTANA DE SOUSA**, Secretário-Executivo, inscrito no C.P.F. nº 015.XXX.XXX-29, Documento de Identidade nº 200XXXXXXXXXX SSP-CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, na Portaria SEJUS nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e no Decreto de 18 de novembro de 2022, publicado no DODF nº 216, página 53, de 21 de novembro de 2022, doravante denominada CONSUMIDOR, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibiriruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **MARCUS PEREIRA AUCELIO**, Superintendente de Comercialização, Senhor **DIEGO REZENDE FERREIRA**, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, celebram o presente Contrato, com base na nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR nas Unidades pertencentes à Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial - Subdhir, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS, conforme detalhado no quadro abaixo:

INSCRIÇÃO	UNIDADES ORGÂNICAS - SUBDHIR
6859453	CEU das Artes - Q. 113 LT 09 Recanto das Emas - Estação da Cidadania. (Quadra 113 área especial 01 Qd 113 - Recanto das Emas, Brasília - DF, 72603-123).
6881408	CEU das Artes - QNM 28 LT B Ceilândia Norte - Estação da Cidadania. (Qnm 28, área especial, lote B, Ceilândia Norte Via de Penetração Praça da Caixa Forte Qr 0, 7ºS, Ceilândia Norte, Brasília - DF, 72210-280)
6881416	CEU das Artes - QNR 02 AE LT 02B Sol Nascente, Ceilândia - Estação da Cidadania. (St. R - Ceilândia, Brasília - DF, 72265-080)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo primeiro. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico. *Na apuração do consumo medido as frações de metro cúbico deverão ser desprezadas sem prejuízo de integrarem a apuração do período subsequente.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

3.1. São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

- 3.1.1. receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- 3.1.2. receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- 3.1.3. obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;
- 3.1.4. receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- 3.1.5. obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;
- 3.1.6. obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
- 3.1.7. ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;
- 3.1.8. ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;
- 3.1.9. obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

4.1. São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

- 4.1.1. levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 4.1.2. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;
- 4.1.3. contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- 4.1.4. utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da

respectiva unidade de consumo;

4.1.5. colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

4.1.6. observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

4.1.7. pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares;

4.1.8. evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

4.1.9. solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

4.1.10. permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

5.1.1. por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado ***pelo atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;***

5.1.2. motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

6.1. A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo único. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

7.1. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

8.1. A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

Parágrafo único. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

Parágrafo único. O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, ficará a cargo do CONSUMIDOR, **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL.**

Parágrafo único. Foi emitida a Nota de Empenho 2025NE00459 (167618463), na modalidade estimativo, no valor de **R\$ 68.472,75 (sessenta e oito mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

11.1. O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

12.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;

12.1.2. por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;

12.1.3. por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – Adasa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da *Seção Judiciária do Distrito Federal*, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada sob o nº 163011346 e formalizada nos autos de processo administrativo de nº 00400-00033379/2024-34, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

16.2. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

CAESB:

MARCUS PEREIRA AUCELIO

Diretor Financeiro e Comercial CAESB

DIEGO REZENDE FERREIRA

Superintendente de Comercialização CAESB

CONSUMIDOR:

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0252010-9, Secretário(a) Executivo(a)**, em 11/06/2025, às 14:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO REZENDE FERREIRA - Matr.0052236-8, Superintendente**, em 13/06/2025, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS PEREIRA AUCELIO - Matr.39447-6, Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 13/06/2025, às 21:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= 173129383 código CRC= 056C7FA9.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAAN, Quadra 01, Lote C - Bairro SAAN - CEP 70632-100 - DF
Telefone(s): 2244-1373
Site - www.sejus.df.gov.br